



Seção Judiciária do Estado do Maranhão
5ª Vara Federal da SJMA

EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO

Prazo: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 1000311-05.2016.4.01.3700

CLASSE: MONITÓRIA (40)

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RÉU: M. R. C. DOS SANTOS CONSTRUCOES - ME
LITISCONSORTE: MARCOS RODRIGO COSTA DOS SANTOS

DE: M R C DOS SANTOS CONSTRUÇÕES ME, CNPJ sob o n.º 16.584.550/0001-35 e MARCOS RODRIGO COSTA DOS SANTOS, CPF: 027.266.253- 47, em locais ignorados ou incertos.

FINALIDADE: CITAR para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, PAGAR(EM) a importância de R\$ 89.377,55 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao valor principal da condenação, e de R\$ 4.468,88 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) referente aos honorários advocatícios, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor da causa (CPC 701 *caput* c/c 85 § 2º), nos termos da petição inicial e do despacho, a seguir transcrito: "1 - Uma vez esgotadas todas as alternativas de busca de endereço atualizado da Ré e respectivo proprietário, inclusive junto às concessionárias de telefonia, **defiro** o pedido formulado pela CEF no sentido de realizar a citação por edital. 2 - Expeça-se edital para citação dos Réus M R C DOS SANTOS CONSTRUÇÕES ME, CNPJ sob o n.º 16.584.550/0001-35 e MARCOS RODRIGO COSTA DOS SANTOS), CPF: 027.266.253- 47, com prazo de 20 (vinte) dias, com base no art. 256 II do CPC. 3 - Determino a publicação nos moldes no previsto no art. 257 II do CPC. 4 - Transcorrido o prazo do edital acima, sem manifestação dos Réus, intime-se a DPU para que patrocine a respectiva defesa. (a) **BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES, Juíza Federal Substituta**". CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIAS: 1 - O pagamento a ser efetuado comportará, ainda, os honorários advocatícios,



correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (Art. 701, *caput*, CPC). 2 - O pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, isentará o(s) devedor(es) de custas processuais (Art. 701, § 1º, CPC). 3 - Não sendo realizado o pagamento e nem opostos embargos à ação monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, na forma prescrita no Art. 701, § 2º, CPC/2015.

OBSERVAÇÕES: 1- O prazo de 20 (vinte) dias acima anotado fluirá da data da única, ou, havendo mais de uma, da primeira publicação (Art. 257, III, CPC). 2 - Após o termo previsto no Art. 257, III, CPC, considerar-se-á realizada a citação editalícia, iniciando-se o prazo para pagamento ou oferecimento de embargos (Art. 231, IV, CPC).

SEDE DESTE JUÍZO: Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. e-mail: 05vara.ma@trf1.jus.br.

Expedido nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão em 5 de maio de 2020.

BÁRBARA MALTA ARAÚJO GOMES

Juíza Federal Substituta

Respondendo pela titularidade plena da 5ª Vara/SJMA

